



Poder Executivo
Ministério da Educação
Fundação Universidade do Amazonas
Universidade Federal do Amazonas
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior



FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS/IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
DE ABERTURA

Edital nº:	Nº. 038 de 24 de abril de 2019
Unidade Acadêmica:	ICSEZ
Departamento:	Zootecnia
Area:	Microbiologia Zootécnica, Tecnologia de Produtos de Origem Animal (TPOA) e Higiene Animal

Tipo:

Impugnação de Edital de Abertura () Recurso contra indeferimento/não homologação de inscrição () ou

Etapa:

Prova Escrita () Prova Didática (x) Prova de Títulos (x) Resultado Final ()

Descrição da argumentação para impetração do Recurso

Prezada CCCMS,

Eu, **Ricardo Alves de Araújo**, portador do CPF **042433303-10**, candidato do Concurso Público para professor Adjunto, código de vaga **3819ICSEZ02**, Área de **Zootecnia** e Subárea **Microbiologia Zootécnica, Tecnologia de Produtos de Origem Animal (TPOA) e Higiene Animal** regulamentado pelo edital "EDITAL Nº 38/2019 de 24 de abril de 2019, com número de inscrição **91**.

Venho por meio desta interpor recurso ao RESULTADO DA PROVA DIDÁTICA deste CERTAME, o qual INTERFERE de forma direta na PROVA de TÍTULOS e/ou ELIMINAÇÃO de CANDIDATO. De início venho informar aos membros que há dois pedidos de processo de manifestação junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, os quais serão expostos pelos motivos de fato e de direito que passo a explanar nos parágrafos a seguir, seguindo orientações oriundas da PLATAFORMA INTEGRADA DE OUVIDORIA E

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia
RECEBIDO EM: 19 / 08 / 2019
POR: *Juliane Fragata*
16h20 min

ACESSO À INFORMAÇÃO, haja vista que no ARTIGO 13 do DECRETO Nº 9.723, DE 11 DE MARÇO DE 2019 publicado no Diário Oficial da União, os usuários dos serviços públicos poderão apresentar Solicitação de Simplificação aos órgãos e às entidades do Poder Executivo federal, por meio de formulário próprio denominado Simplifique!, nas seguintes hipóteses: I - quando a prestação de serviço público não observar o disposto: a) neste Decreto; b) na Lei nº 13.460, de 2017 ; c) na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 ; ou d) na legislação correlata. Tal decreto é orientado pela Resolução Nº 1, de 2 de agosto de 2019 que instituiu o Regimento Interno da Rede Nacional de Ouvidorias criada pelo Decreto nº 9.723, de 11 de março de 2019.

A etapa questionada foi realizada no dia **12 de agosto de 2019** nas dependências do Bloco III do ICSEZ-UFAM, *campus* Parintins, perante a banca examinadora designada pela comissão, o qual o resultado foi divulgado no dia **14 de agosto de 2019** nos murais da referida Instituição e enviado para meu e-mail pessoal e anexado pelo institucional (profissional).

Devido a impossibilidade de se pedir vistas da avaliação de todos os demais candidatos, conforme PARECER Nº 46/2012/DEPCONSUS/PGF/AGU, oriundo do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal (Advocacia-Geral da União), protocoliei no dia 15/08/2019, um pedido para acesso da gravação de minha aula o qual foi atendido, em partes pela comissão, digo em partes porque conforme pode-se observar na Figura 1, o arquivo encontra-se sem nenhum conteúdo, dificultando meu recurso gravado.

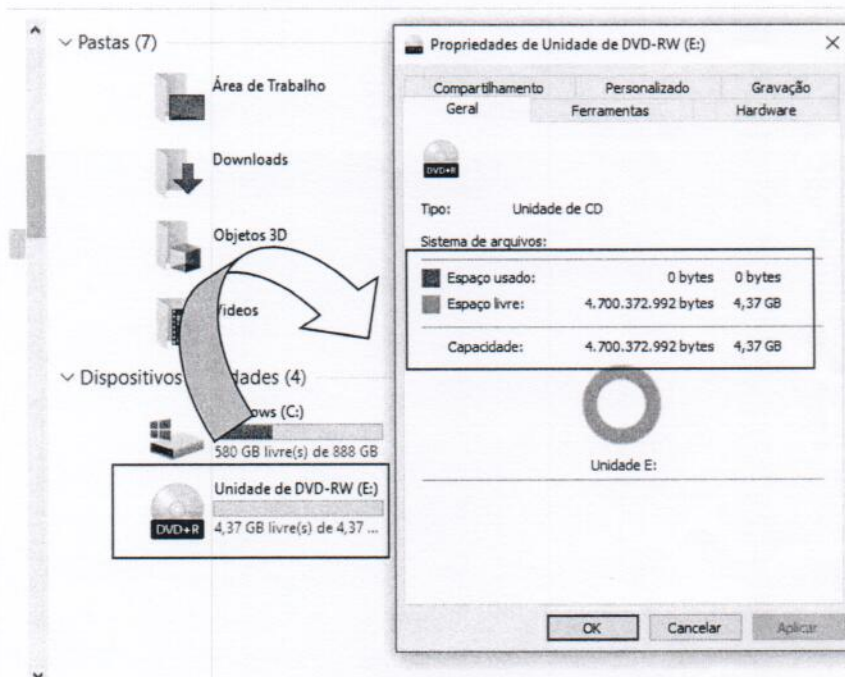


Figura 1. Print de acesso ao documento contido no DVD entregue pela Comissão de Organização de Concurso Público regido pelo Edital 38/2019 UFAM

Desta forma, me sinto prejudicado para embasar ainda mais meu segundo recurso que seria direcionado a instância imediatamente superior, que no caso seria a CCCMS, conforme o Capítulo VII da Resolução N°026/2008 que dispõe sobre Concurso para Carreira do Magistério Superior nas Classes Auxiliar, Assistente e Adjunto da Universidade Federal do Amazonas. No Capítulo VII que fala sobre os Recursos, mais precisamente no Art. 61, consta: Os Recursos previstos nesta Resolução serão interpostos às instâncias imediatamente superior como seja: I. da decisão da Banca Examinadora para a CCCMS; II. da decisão da CCCMS para o Reitor o qual é tido como instância máxima.

Diante do fato, com respaldo jurídico e orientação técnica entrei com o primeiro pedido junto ao MP no dia 19/08/2019, manifestação de número 20190064536. Segundo a legislação Brasileira, tal ato configura como desvio do funcionário público, o qual viola sua função para atender a objetivos pessoais.- ex.: demorar para expedir documento solicitado (o sentimento, aqui, é do agente, mas o benefício pode ser de terceiro, no caso os candidatos que passaram nesta etapa do concurso). Segundo o código penal Brasileiro, Art. 313-A inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano configura como crime contra a Administração Pública. Desta forma, caberá as investigações do MP ao longo do processo mostrar-nos o que de fato aconteceu nesta situação. Para tanto, o mesmo já se encontra sob domínio jurídico para averiguações do objeto em destaque (Figura 2).

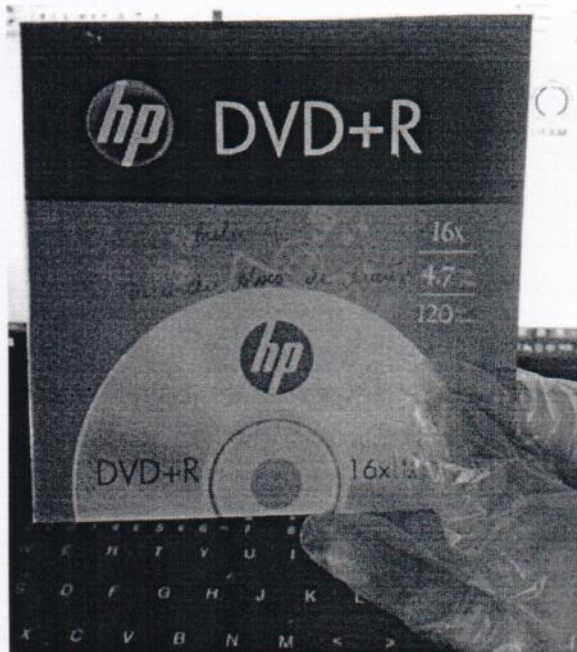
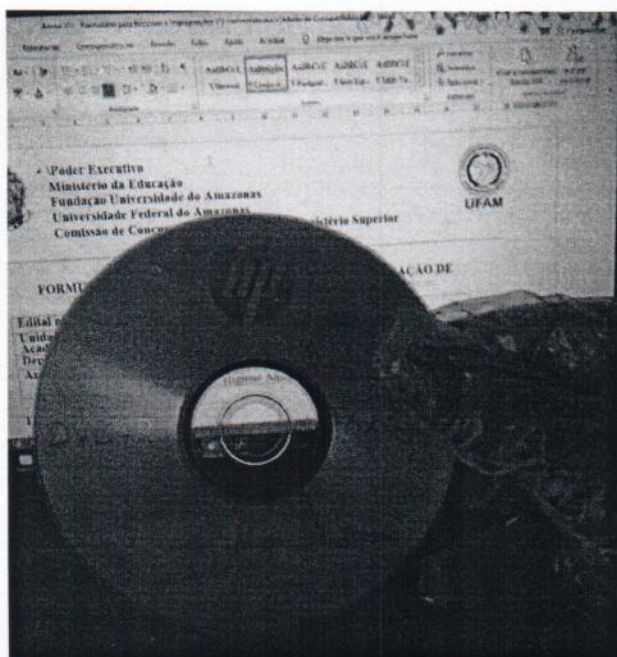


Figura 2. Fotografias do DVD com “gravação” de minha aula didática apresentada à banca no dia 12 de agosto de 2019 na sala 27, bloco III, ICSEZ/UFAM

➡ Questiono ainda que no meu pedido entregue à Comissão e respondida pela banca através do OFÍCIO Nº052/2019 -CCCMS/ICSEZ/UFAM pedi o barema de cada avaliador, individualmente, de forma detalhada de cada critério. Pois bem, através desse OFÍCIO a banca negou, respaldando que meu pedido se encontra em desacordo com o Inciso I do artigo 5º da ON/GR – Nº 001/2017/UFAM. Pois bem, tal inciso consta que meu pedido se caracteriza como genérico. Ora! Como um pedido que deve conter apenas minhas notas, atendendo o quesito da publicidade pode ser considerado algo genérico? Pois um pedido genérico, ao espectro jurídico é aquele que falta a definição da quantidade ou qualidade. Peço então, um reconsideração de meu pedido frente à banca examinadora.

O terceiro pedido que faço é que o candidato Noédson de Jesus Beltrão Machado seja **eliminado** do concurso, haja vista que no ato da inscrição tivemos que mandar nossos currículos via on-line para a comissão, o currículo do mesmo continha **4 capítulos** em um livro intitulado “Produção Animal - Doenças Microbiológicas”, 1ª Edição, da Editora e Gráfica João XXIII, do ano de 2019. O candidato estava inscrito em outro concurso regido pelo Edital nº 097 de 27 de dezembro de 2018 da Universidade Federal do Amazonas. O mesmo ficou aprovado em terceiro lugar. Na ocasião o candidato Francisco Martins Castro questionou a publicação deste livro em que o candidato Noédson de Jesus Beltrão Machado apresentou, não somente **4**

capítulos em seu Currículo Lattes, mas sim como autor de **23 capítulos** do livro intitulado: "Produção Animal - Doenças Microbiológicas", 1ª Edição, da Editora e Gráfica João XXIII, do ano de 2019, contudo, ele questionou que não há nenhuma informação disponível acerca do ISBN (International Standard Book Number) do referido livro ou ainda qualquer comprovação da publicação deste livro que possa ser consultada pelos demais candidatos, nem mesmo no site ou na sede de sua editora, o que atenta contra o princípio da publicidade e da isonomia, expresso no caput Art. 37 da nossa Constituição Federal.

Diante da situação, resta-nos saber porque hoje (19/08/2019) o candidato retirou todos os capítulo de livro do currículo Lattes? (<http://lattes.cnpq.br/7502454937805863>). Tendo em conta que a própria banca examinadora (ANEXO I) daquele concurso considerou que o livro pertence a área de Medicina Veterinária, o qual neste concurso valeria muito, pois a área do concurso é **Microbiologia Zootécnica, Tecnologia de Produtos de Origem Animal (TPOA) e Higiene Animal**. Em relação a mudança no currículo Lattes, já entrei em contato com o CNPQ pedindo todo o histórico de mudanças na Plataforma referente ao ID Lattes: 7502454937805863 (Noedson de Jesus Beltrao Machado). Conforme as normas do Edital 38/2019, mais precisamente no item 16.7 o candidato deverá ser eliminado deste Concurso Público, pois dentre outros motivos presentes neste Edital fez:

I) declaração falsa ou inexata em qualquer documento ou fase do certame, e, a qualquer tempo caso seja constatada a irregularidade por ocasião da posse, ensejará à Administração Superior comunicar as autoridades competentes, para fins de responsabilização criminal, além de: a) – cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado; b) – exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

Por fim, acredito na idoneidade, honestidade e na competência da **Administração Pública**, algo que o povo Brasileiro vem solicitando aos seus governantes, mas muito pouco praticado pela população. Sendo assim, e com base no EDITAL N°. 038 de 24 de abril de 2019 e RESOLUÇÃO N° 026/2008, gostaria que, além da consideração dos critérios levantados por mim, a comissão tomasse ciência dos desvios que aconteceram ao longo do certame.

Cordialmente,

Chapadinha, 19 de agosto de 2019

Assinatura do Interessado:

Ricardo Alves de Araújo